



## Despacho

- 1) Em 4 de Janeiro de 2016 o signatário elaborou o despacho que nomeou em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira detentor de uma relação jurídica de empresa pública por tempo indeterminado e a exercer funções de técnico-superior, Dr. Paulo Alexandre Felizardo Servo;
- 2) Nos termos do referido despacho, e em conformidade com o regime legal aplicável, a nomeação em regime de substituição teria a duração de 90 dias, prorrogáveis desde que estivesse em curso procedimento destinado do provimento do cargo e até à nomeação do respetivo titular;
- 3) Ocorre que apenas se não procedeu à abertura qualquer procedimento concursal no prazo de 90 dias, após a nomeação, em virtude do órgão executivo se encontrar a ponderar a reestruturação do organograma funcional da Câmara Municipal;
- 4) Com efeito em 30 de novembro de 2017 foi alterada a estrutura orgânica dos serviços municipais, com a introdução da chefia intermédia de 4º grau;
- 5) Mais devendo ser referido que entretanto se desencadeou o processo de descentralização administrativa das atribuições e competências do Estado nas Autarquias Locais, que veio a concretizar-se com a lei-quadro da transferência administrativa de competências (Lei nº 50/2018 de 16/08) e respectivos diplomas concretizadores, alguns já publicados e entrados em vigor e outros ainda não publicados;
- 6) O que tudo teve inegáveis repercussões na necessidade de proceder a alterações na estrutura orgânica do município, o que ditou e legitimou o adiamento do lançamento dos procedimentos concursais em causa;
- 7) De qualquer modo não tendo sido aberto qualquer procedimento concursal para provimento do referido cargo, tal configura uma situação de ilegalidade, passível de anulação administrativa, que pode ser promovido pelo próprio autor do ato;
- 8) Nos termos do nº 3 do art. 171º do CPA o autor da anulação pode na própria decisão atribuir-lhe eficácia apenas para o futuro, quando o ato se tenha tornado inimpugnável por via jurisdicional, como sucede no caso vertente;



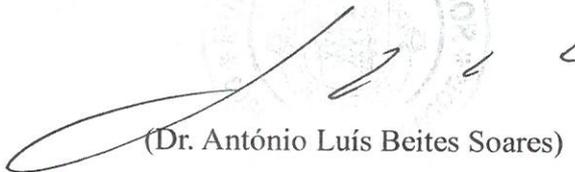
MUNICÍPIO DE PENAMACOR - CÂMARA MUNICIPAL  
6090-543 PENAMACOR  
Contribuinte nº 506 192 164

**Face a tudo quanto antecede:**

- A. Anulo administrativamente o despacho por mim proferido em 04/01/2016 que designou o Dr. Paulo Alexandre Felizardo Servo em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
- B. Ao abrigo do nº 3 do art. 171º do CPA determino que o presente ato de anulação produza efeitos apenas para futuro;

Penamacor, 28 de março de 2019.

O Presidente de Câmara



(Dr. António Luís Beites Soares)